



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000322

PROCESSO Nº 548 / 2022

15/03/22 - 14:49

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 17/2022 - GVGB

Toledo, 15 de março de 2022.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 40/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 40/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

23

PARECER JURÍDICO Nº 074.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 40.2022.

Protocolo: 548.2022.

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: *Autoriza o Executivo Municipal a instalar equipamento medido de velocidade em imóvel pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná (DER/PR).*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 40.2022, de autoria do Poder Executivo, que *o Executivo Municipal a instalar equipamento medido de velocidade em imóvel pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná (DER/PR).*

É o relatório.

II. Parecer

Conquanto à matéria do PL em questão, trata-se de investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná; por se tratar de imóvel não pertencente ao Município, a intervenção estatal só poderá acontecer com o consentimento do proprietário (neste caso do Estado do Paraná). Por força do ofício nº 253/2019-DER/SR.Oeste de fl. 6, bem ainda, pelo despacho de fl. 10, tem-se a anuência do Estado do Paraná.

A respeito da compatibilização do orçamento, dotação orçamentária e previsão dos recursos, por ser matéria alheia ao crivo jurídico, deve-se respeitar sua análise pela competente comissão a seu tempo.

É o parecer.

Toledo, 16 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO HOFFMANN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico